



CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Município de Velas, pessoa coletiva de direito público n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Casa de Repouso João Inácio de Sousa, pessoa coletiva n.º 512 010 609, com sede na Rua Teófilo de Braga, Freguesia e Concelho de Velas, neste ato representada pelo Seu Presidente com poderes para o efeito, Exmo. Senhor Paulo Manuel Pacheco da Silveira, com o Cartão de Cidadão n.º 106012827, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- O Município de Velas é proprietário do prédio inscrito na matriz rústica artigo n.º 3718, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 2035/20200110, composto de mato coimeiro, sito no Toledo, Freguesia de Santo Amaro, com área total de 4,834200 ha (48342m²), adquirido através de um processo de permuta de bens com a Casa de Repouso João Inácio de Sousa;
- A Casa de Repouso João Inácio de Sousa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- A importância destas Instituições, desempenhando um papel de grande relevância na comunidade;
- A Casa de Repouso João Inácio de Sousa fazia usufruto do referido prédio, dele tirando proveito, quer através de exploração direta ou cedência a terceiros;
- A colaboração institucional existente entre o Município e as Instituições do Concelho;
- A cedência do prédio em causa tem como finalidade permitir que a Casa de Repouso João Inácio de Sousa continue a fazer usufruto do referido prédio, dele tirando proveito, quer através de exploração direta ou cedência a terceiros, por via do arrendamento;



É celebrado o presente contrato de comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede gratuitamente ao SEGUNDO OUTORGANTE, a título de comodato, o prédio inscrito na matriz rústica artigo 3718, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 2035/20200110, composto de mato coimeiro, sito no Toledo, Freguesia de Santo Amaro, com área total de 4,834200 ha (48342m2).

CLÁUSULA 2.^a

Finalidade

O imóvel destina-se ao fim que a Casa de Repouso João Inácio de Sousa entender por conveniente, no âmbito da agropecuária, por administração direta e por via do arrendamento a terceiros.

CLÁUSULA 3.^a

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo

1. O presente contrato tem a duração de dez anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.
2. Independentemente do prazo referido no ponto anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o prédio objeto do presente contrato no início de cada ano civil, logo que tal lhe seja exigido pelo Primeiro Outorgante.
3. Para os efeitos referidos no número antecedente, deverá a Primeiro Outorgante comunicar a sua intenção ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 dias.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Comodatário



O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a utilizar o prédio exclusivamente para os fins previstos, a mantê-lo em bom estado de conservação, podendo ceder o mesmo a terceiros e a suportar todos os encargos decorrentes da sua utilização, podendo auferir rendimento pela eventual cedência do mesmo.

O Segundo Outorgante obriga-se a manter o prédio limpo e nas melhores condições de produtividade, combatendo os parasitas, arrancando as plantas bravias, cortando silvas, levantando as paredes eventualmente derrubadas, e praticando todos os atos e serviços necessários à sobredita exploração agropecuária.

CLÁUSULA 6.^a

Benfeitorias

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá realizar benfeitorias sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE e, em caso de cessação do contrato, não será devida qualquer indemnização pelas mesmas.

Finda a cedência, o Segundo não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 7.^a

Devolução do Prédio/Terreno

O Prédio deve ser devolvido no estado em que foi recebido, salvo o previsto na cláusula 6.^a e as deteriorações resultantes do seu uso normal e prudente.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento e Resolução

O incumprimento de qualquer cláusula permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE resolver o contrato de imediato, com obrigação de indemnização por danos causados.

CLÁUSULA 9.^a

Foro

Para resolução de litígios é competente o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

Velas, 25 de Junho de 2025.



FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

**LUÍS VIRGILIO DE
SOUSA DA SILVEIRA**

Assinado de forma digital por
LUÍS VIRGILIO DE SOUSA
DA SILVEIRA
Dados: 2025.07.01 13:15:07 Z

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pelo Segundo Outorgante

Paulo Manuel Pacheco da Silveira
(Presidente da Direção
da Casa de Repouso João Inácio de Sousa)